



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25 /2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS – ME, CONFORME ADIANTE.

O Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, com endereço à Rua: Augusto Cesar Leite, 141, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.319.517/0001-00, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. EVERTON LIMA GOIS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa WALTER DA COSTA SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.857.777/0001-96, sediada a a Praça: Cel. João Fernandes de Brito nº 930 Sala 01 e 02, na cidade de Propria-SE, representada pelo SÓCIO – ADMINISTRADOR o Sr. WALTER DA COSTA SANTOS, RG nº 111.551-9 SSP/SE e CPF nº 904.094.265-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Expediente e Copa e Cozinha para o Fundo Municipal de Saúde deste município, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 006/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Expediente e Copa e Cozinha para o Fundo Municipal de Saúde deste município, descritos no edital, o Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 16.527,84 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, parceladamente, de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	AÇÚCAR REFINADO PCT DE 01 KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO	KG	840	PINDORAMA	1,90	1.596,00



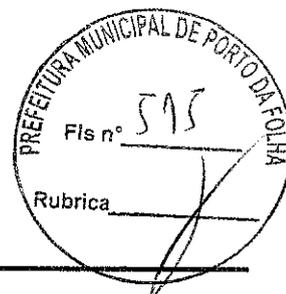
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTE					
25	ADOÇANTE DIETÉTICO, CONTENDO EDULCORANTES ARTIFICIAIS SACARINAS SÓDICAS E CICLAMATO DE SÓDIO EMBALAGEM COM 100 ML COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	120	MARATA	2,23	267,60
30	CALDO DE GALINHA EM TABLETES CX COM 57G, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	UND	420	ARISCO	0,75	315,00
37	EXTRATO DE TOMATE EM COPO DE VIDRO COM 260G DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	UND	420	BONARE	1,40	588,00
41	LEITE DE COCO EMBALAGEM COM 500ML DATA DE FABRICAÇÃO DATA DE VENCIMENTO COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	UND	240	SERGIPE	3,50	840,00
42	SAL REFINADO E IODADO COM UMECTANTE, PESO LIQ. 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VENCIMENTO COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	KG	240	CAVALINHO	0,60	144,00
47	SUCO DE LARANJA COM NO MÍNIMO 60% DE SUCO NATURAL CONTENDO GOMO DE LARANJA EMBALAGEM TETRA PAK DE 1L COM TAMPA DE ROSCA LARANJA CASEIRA	FR	840	MARATA	4,15	3.486,00
51	PÃO FRANCÊS 50GR	UND	1.260	KIBARATO	0,27	340,20
52	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE	KG	720	DAHORTA	2,45	1.764,00
55	ALHO PURO GRANDE DE 1ª QUALIDADE	KG	300	DAHORTA	12,75	3.825,00
59	CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE GRANDE	KG	252	DAHORTA	5,27	1.328,04
60	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE GRANDE	KG	420	DAHORTA	1,70	714,00
71	COENTRO DE 1ª QUALIDADE GRANDE SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E GERMINAÇÃO.	MOLHO	420	DAHORTA	1,50	630,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos gêneros, no horário de 08:00 as 12: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos gêneros ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos gêneros a serem entregues, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;

XIV - Entregar os gêneros objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

Unidade Orçamentaria: 9009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE  
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12110000.

Atividade: 2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL - UPA  
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12110000, 12140000, 12900000.

Atividade: 2089 – PAB - FIXO  
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12110000, 12140000.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

O Município só aceitará os gêneros que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N.º 006/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os gêneros considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega dos gêneros, para efeito de posterior verificação da conformidade do item entregue com a especificação pretendida;

**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos gêneros, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Deverá constar nas notas fiscais marca dos gêneros e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos gêneros deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

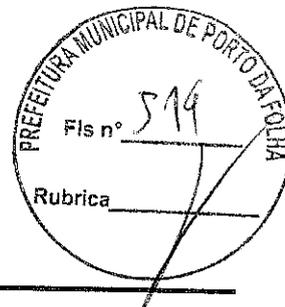
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado nesta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

*Handwritten signatures and initials.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da folha (SE), 05 de Abril de 2019.

EVERTON LIMA GOIS  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

WALTER DA COSTA SANTOS - ME  
CNPJ sob nº 28.857.777/0001-96  
WALTER DA COSTA SANTOS  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG nº 111.551-9 SSP/SE  
CPF nº 904.094.265-04  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Rafael Oliveira Resende C.P.F. 036.539.215-46
2. José Gonçalves Dóris Filho C.P.F. 712.711.555-91